



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

I - Verificação do quórum.

II – Execução do Hino Nacional.

III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV – Discussão e Aprovação da Ata da 472ª Sessão Plenária Ordinária do dia 27/01/2023 e a da 473ª Sessão Plenária Ordinária do dia 9/02/2023.

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

VI – Comunicados

a) Exposição:

a.1 Da Presidente

a.1.1 Homenagem do Programa Mulher (Mulheres em Destaque)

a.2 Da Diretoria

a.3 Da Diretoria Regional da Mútua

a.4 De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)

a.5 De Conselheiro Federal

VII – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário

b) Assuntos de interesse geral

b.1) Comissões

b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

b.1.2 – Comissão do Mérito – CM

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) Correspondências Recebidas

a.1	Deliberação n. 01/2023 – CM – A Comissão do Mérito deliberou por informar que o Conselheiro Regional Luis Mauro Neder Meneghelli foi eleito como Coordenador-Adjunto por essa Comissão, para cumprimento do mandato pelo período de 1 (um) ano.
a.2	Processo: P2023/001998-0 Interessado: Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento Assunto: Apresenta pedido de renúncia ao cargo de Inspetora chefe da Cidade de Campo Grande

b) Correspondências Expedidas

b.1	Ofício n. 056/2023/DAT - Ao Eng. Civil JOEL KRUGER Presidente do CONFEA - Assunto: Dados da Composição do Plenário - Exercício 2023 - Envio de documentação - Resolução n. 1.071
------------	---

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem do Programa Mulher (Mulheres em Destaque)
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

	Titular (Ausência Justificada)	Suplente (Convocados)
1.	Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros	Eng. Civil Daniel Doff Sotta
2.	Eng. Mecânico Daniel José Laporte	Não tem suplente
3.	Eng. Civil Ítalo Sostenes Barros da Silva	Eng. Civil Sinara Brito da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

VI – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros;

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

COM DEFESA

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. ”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/018492-7	DESIO VALENTIN SELLA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Diante do exposto, e considerando os argumentos apresentados pela defesa, arquiva-se os autos, devendo o DFI verificar se houve a regularização da falta que ensejou na lavratura do auto de infração, e em caso negativo, deverá ser lavrado novo auto de infração.
I2019/092228-6	MATHEUS PACIENCIA DE MACEDO F PINTO	MARLON TONY BRANDT	Depreende-se do contido no citado artigo, que a anotação da ART é devida quando de celebração de contrato, e desta feita, entendo que o auto de infração é procedente, devendo ser aplicada ao autuado, a penalidade prevista na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/112694-7	JERSON NOGUEIRA JUNIOR	MARLON TONY BRANDT	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi recolhida em data anterior a lavratura do auto de infração, determino sua nulidade.
I2020/177674-4	ALDECIR PEREIRA DOS SANTOS	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Em análise ai presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/127954-9	PAMELA BEZERRA DE ARAUJO	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Em análise ao presente processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, procede-se os autos, matem-se penalidade prevista na alínea “D” do Art 73 da Lei 519466 em grau mínimo.
I2020/211635-7	MANOEL OSVALDO FILHO E OUTROS	MARLON TONY BRANDT	Em análise ao presente processo e, considerando que o AR foi recebido em 28/01/22 e que a ART foi registrada em 27/01/2021, determino o arquivamento dos autos.
I2020/211935-6	LAZARO ALVES DE OLIVEIRA	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Desta forma, voto pela procedência do auto, devendo permanecer aplicação da penalidade por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

I2020/036720-4	BENJAMIM JOSE BORTOLOTTO	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Em face do exposto, e considerando que a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração está amparada por profissional devidamente habilitado, voto pelo arquivamento dos autos.
I2020/001898-6	MILENE FELIPE	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, porém em grau mínimo, em face da regularização em data posterior.
I2021/197804-8	GABY SUPERMERCADOS LTDA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, tendo em vista que ainda está em tramitação neste Conselho o Processo AI nº I2021/187189-8, que se refere ao mesmo empreendimento objeto do AI em tela, voto pela nulidade do AI nº I2021/197804-8 e consequente arquivamento do processo.
I2021/187150-2	JOÃO ANDRADE JUNIOR	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Em análise ao presente processo, e diante da comprovação apresentada no recurso, anula-se os autos.
I2020/211814-7	IDALINO DE LIMA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Em análise ao presente processo e, não obstante as dificuldades citadas pelo autuado, temos que considerar que a regularização da falta ocorreu após a lavratura do AI, de forma que somos pela manutenção da procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2020/210450-2	MACHADO & NOGUEIRA LTDA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Diante do exposto, entendo que o correto seria atuar a empresa por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 e não pelo artigo 6º, alínea "a" da mesma Lei, e assim sendo, manifesto-me pela nulidade dos autos, devendo ser verificado pelo Departamento de Fiscalização do Crea, se a empresa continua em atividade, e em caso afirmativo, deverá ser novamente autuada.
I2019/101792-7	MARCELO DA SILVA PEDREIRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Em análise ao presente processo, e considerando que houve regularização em data posterior a lavratura do auto, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/178184-8	GUILHERME PEGORER	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Diante das alegações do autuado, somos pela nulidade dos autos, com fulcro no disposto no inciso III do artigo 47 da Resolução n. 1008/2004 que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;
I2021/010613-6	ALTAMIR PAULO BASSO	MARLON TONY BRANDT	Em razão de todos os argumentos e documentos constantes dos autos, determino sua manutenção, com multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.
I2021/159224-7	NÓRDICA AGRÍCOLA LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta responsável técnico legalmente habilitado pelo serviço objeto do presente auto de infração, contratado anteriormente à lavratura do AI, anula-se o AI e arquivam-se o processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

I2021/000274-8	EDSON JAMIRO DE MOURA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/177990-5	AGOSTINHO BATALINI	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Em tempo, o processo n. 2020/177362-1 deve ser cancelado.
I2021/112914-8	NORDICA AGRICOLA LTDA	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/160167-0	NELSON ANTONINHO PARIZOTTO	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/159190-9	GABRIELLY KASHIWAGUTI SARUWATARI	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos a assinatura e a data de entrega no Aviso de Recebimento – AR confirmando que a autuada recebeu o auto de infração quando da apresentação de defesa ao Plenário do Crea-MS, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2020/039294-2	ANTONIO FAUCZ FILHO	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Considerando que não houve atendimento a diligência solicitada, sou pela procedência dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2021/112696-3	JERSON NOGUEIRA JUNIOR	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/010626-8	JULIANO SCMAEDECKE	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade.
I2020/037336-0	JOÃO ARCISO CHRESTANI	MARLON TONY BRANDT	Em face do exposto, determino a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/159244-1	CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	MARLON TONY BRANDT	Considerando que houve regularização da falta em data anterior à lavratura do auto em referência que se deu em 19/03/2021, determino o arquivamento dos autos.
I2020/118927-0	AYLYN MARQUES CARVALHO	ELOI PANACHUKI	Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

I2021/179589-0	LUIZ ZANATTA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Em análise ao presente processo e, com base no que determina a Nota Técnica do Confea nº 0288474/2019, extingue o vínculo jurídico com os técnicos agrícolas, portando os profissionais são abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, sou por sua nulidade.
I2021/187196-0	JULIMAR GOTTARDI	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando que o presente AI foi lavrado em duplicidade com o AI I2021/187195-2, contrariando o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2022/099414-0	VILSON FERNANDES DA SILVA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2022/074684-7	MARCELO DOBRI BELARMINO	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que a empresa atuada não possui objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e executou serviço de engenharia, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2021/183281-7	VANILDO LOPES	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, com aplicação de penalidade prevista alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/123928-8	CEREALISTA BRAZIL COFFEE EIRELI	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando que a atuada, tendo executado a obra de sua propriedade sem a participação de profissional devidamente habilitado, não apresenta em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, voto pela aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
2013000851	JOÃO VITOR PASQUALOTTO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2004323032	LUIZ BONONI	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012003038	JEAN CARLOS MENDES	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012003041	NAYARA DE SOUZA RODRIGUES	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

2005000075	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2006005096	COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2007326044	AGUA FLORA REFLORESTAMENTO LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2007326046	AGUA FLORA REFLORESTAMENTO LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012000999	JOSÉ BARBOSA DE QUEIROZ SUPERMERCADO 2 IRMÃOS	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012003878	IRINEU DE SOUZA BRITO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012000859	LEONOR APARECIDO GINEL	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012001925	KEILA ALVES BERTOLAZO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012000744	WALDEMAR FERNANDES & CIA LTDA – MARMORARIA PRESIDENTE	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002301	ADEMIR JOSÉ COMPARIM	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012002479	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

100063/2003	ERCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002099	ALFREDO TONON E OUTROS	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2004325589	M GONZALES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2005004938	ARAGUAIA LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2007000276	JORGE MIAZAKI	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002533	GLAUCIO ANTONIO DE QUEIROZ OLIVEIRA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002925	ROBERTO COELHO SOUZA – PORTAL EXPRESS	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009003582	ROSANGELA MIRANDA DE SOUZA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002093	ALFREDO TONON E OUTROS	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002207	DORIVAL BASSO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002892	ROBSON LEAL DA SILVA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002102	ALFREDO TONON E OUTROS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

2009002311	UZIEL ALVES DE ANDRADE	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002808	COLETTI & CAMARGO LTDA – ME'	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012003877	VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002095	ALFREDO TONON E OUTROS TONON BIOENERGIA LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011001385	MAYRA CRISTINA TOMAZELLI REIS	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011000392	EUGÉLIA MELO REZENDE	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2008000637	LAUR EMAR SOUZA DOS SANTOS	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2008000292	PROCEL COM MAT PARA TELEFONIA LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2005004339	VANILDO ALVES RODRIGUES	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2005003452	FABRICIO ALVES CORREA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

2006008137	JOSÉ HENRIQUE PASTORE	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010001087	FRANCIMAR ALBUQUERQUE CAVALCANTE – ME	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2008002228	CONCREPIT CONCRETAGEM LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010002121	AGUA DA PEDRA POÇOS ARTESIANOS E FERRAGENS LTDA – ME	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010221775	TS GARCIA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010003399	LE4ANDRO BUCELLI ZANDONA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012001321	RENATO DAMASCENO DE ALMEIDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2008003482	J. G. VASCONCELOS & CIA LTDA – ME	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011000588	ANA CRISTINA LIMA ESPINDOLA GERALDI	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
200801606	GEDIAL TECNOLOGIA E	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

	INSTRUMENTOS LTDA		
2010001238	CLAUDIA GOMES DOS SANTOS FERREIRA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010000427	CONDOMINIO ALEXANDRIA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002101	ALFREDO TONON E OUTROS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002097	ALFREDO TONON E OUTROS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002104	ALFREDO TONON E OUTROS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013003502	VALDAIR EVANGELISTA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002100	ALFREDO TONON E OUTROS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002098	ALFREDO TONON E OUTROS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002103	ALFREDO TONON E OUTROS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

Infração a alínea “b” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2022/075958-2	RENATO CRISTOVAO ABRAO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Em análise ao presente processo e, considerando que as ARTs foram registradas em data posterior à lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/200244-0	LUCAS MULLER	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Em análise ao presente processo, determino a procedência dos autos, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização posterior a lavratura do auto de infração.
2006002549	ENG. CIVIL LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

Infração a alínea “e” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2006007806	FREITAS PEREIRA E INFORZATO LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.

Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2005007240	VALMOR GARCIA DE OLIVEIRA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012003899	MARCOS MALHEIROS DO AMARAL	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
10288804	C.C. CALEJON DOS SANTOS ME	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2022/089196-0	FABRÍCIO DEVETAK CASADO	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Em análise ao presente processo e, diante da manifestação do profissional, somos pela nulidade dos autos, devendo o DFI proceder contato com o produtor a fim de verificar se existe responsável técnico pela atividade que ensejou na lavratura do auto de infração.
I2020/037612-2	INFORMATICI TECNOLOGIAS INTELIGENTES	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	Em análise ao presente processo e, considerando que consta da defesa complementar acostada às 19 dos autos, que houve o registro da ART n. 1320200109831, registrada em 03/12/2020 pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA - TECNÓLOGO EM SISTEMAS DE TELEFONIA WOLNEY GIRAÓ FÁRIA, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do presente, e considerando que a ART foi registrada em data posterior à lavratura do auto de infração, voto pela procedência dos autos, com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/115358-8	MARA CRISTINA QUEIROZ ROSSIGNOLLI	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Pelo acima exposto, determino a nulidade do auto de infração e que a fiscalização verifique os dados corretos e se for o caso proceda com a lavratura de um novo auto de infração.
I2021/160175-0	RIKITARO SHIBATA URANO	MARLON TONY BRANDT	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, determino sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau mínimo.
I2020/033945-6	ANGELO ROBERTO LATINI	ELOI PANACHUKI	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2022/042467-0	FUNSOLOS CONSTRUTORA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Diante do exposto, determino pela nulidade dos autos.
I2019/101835-4	ADANS DAGNER AMARAL VICHETE	ELOI PANACHUKI	Em face do exposto, considerando que ambos empreendimentos possuem ART, manifesto-me pela nulidade dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

I2020/177314-1	BRUNO MILAN	MARLON TONY BRANDT	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, determino sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2022/091041-8	ERNANE VOGT RODRIGUES DA SILVA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Em análise ao presente processo e, considerando que já havia registro de ART em data anterior a lavratura do auto, anula-se este auto.
I2020/212466-0	JC & WA ENGENHARIA LTDA.	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Em face do exposto, somos pela nulidade dos autos.
I2021/186597-9	ELVIS SEIJI TOMONAGA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Em análise ao presente processo e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2020/177616-7	PREF. MUNIC DE CARACOL	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	Em análise ao presente processo e diante das alegações e comprovações da autuada, somos pelo arquivamento dos autos.
2013001918	AKR TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013003397	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2015001629	S.H. INFORMÁTICA LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2015001383	EXTINTORES PASA LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009000731	CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002285	BRAGA & VALOTA LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

2013002004	CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013000702	CONCREART IND. DE GALPÕES PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013000929	SERMIX – SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ E EQUIP LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013000946	SERMIX – SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013003967	IVANILSON LEMOS VERA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013003970	JONNER RODRIGUES DO PRADO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013003992	MAURICIO MARASSI MOREIRA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013003995	PEDRO PAULO LOPES CEZARETTI	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013003949	ANDRÉ FERREIRA DE ARRUDA SANDIM	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013004347	DECIMAR DE ASSIS SOARES	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

2013003953	CLAUDIO DOS SANTOS MELLO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2007325387	TÉCNICO EM AGROPECUARIA JOSÉ PATROCINIO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013002181	ENG. CIVIL LUCIANO NIEDERMEYER NETO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013003653	COM E PREST DE SERVIÇO AMORIM E OLIVEIRA LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013002112	ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA – ME	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012003653	CONEPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011001585	DM CONSTRUTORA DE OLBRAS LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009000956	JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2007327224	ENG. CIVIL ANTONIO CARLOS SILVA SAMPAIO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2014004729	MURALHA INDUSTRIA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

	METALURGICA LTDA		
2004316184	ENG. CIVIL MARCOS TROQUEZ	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2005001895	ENG. CIVIL E AMBIENTAL ANTONIO CARLOS SILVA SAMPAIO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.

Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. ”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2013001917	A K R TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013002327	QUATZOR AMBIENTAL S.A.	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/092560-9	LOGICA AUTOMACAO E SERVICOS LTDA	MARLON TONY BRANDT	Ante o exposto, em conformidade com a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, determino a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do artigo 73 da Lei n. 5194/66 em grau máximo.
I2021/186613-4	BIOTER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	MARLON TONY BRANDT	Não obstante a argumentação da autuada, temos que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura dos autos, e desta forma, manifesto me pela procedência dos autos, com aplicação de multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/176016-6	DEDETIZADORA GARCIA	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando que a autuada prestou serviços em atividades ligadas ao exercício da agronomia sem possuir registro neste conselho, determino manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2022/041751-7	FRANCISCA VANDERLENE PEREIRA DA SILVA CORREIA	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Em análise ao presente processo e, não obstante a alegação da autuada, temos que em razão do disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66, faz necessário o registro de pessoas jurídicas que executem obras ou serviços de Engenharia, e que sem a devida regularização, não há previsão de redução da multa, e por esta razão, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66 em grau máximo.
2010001848	JAIRSON LEITE SOARES	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

2010004074	MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010002797	DEDINI S/A INDUSTRIAL DE BASE	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013000176	HB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.

Infração ao art. 63 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2008000024	RONNY ARMOA DE DEUS	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2013003652	COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMORIM E OLIVEIRA LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2015002577	ENG. SAN. E AMBIENTAL CAMILA DAMASIO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo
2012002776	Eng. Civil DANIELA FERNANDA TRINDADE	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo
2012000402	ARGEMIRO HERNANDES ALVES	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo

REVEL

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. ”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/184720-2	CICERO DE MOURA SOUZA	MARLON TONY BRANDT	Em face do exposto, determino a manutenção dos autos, devendo ser aplicada ao autuado a penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo em razão da regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2022/090360-8	ODAIR JOHANNES	MARLON TONY BRANDT	Por todo acima exposto, determino o arquivamento dos autos.
I2022/090332-2	ODAIR JOHANNES	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2022/090994-0	GILMAR MODESTO DA SILVA	MARLON TONY BRANDT	Em face do exposto, determino a manutenção da Decisão da CEA nº 2343/2022, ou seja, pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em razão da regularização da falta cometida em data posterior a lavratura do presente auto de infração.
I2022/090386-1	ABEL CESAR SIQUEIRA ORTIZ	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, determino manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/016934-0	ALGAR CELULAR S.A	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando que a interessada comprovou que estava com situação cadastral baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em data anterior à da autuação, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2022/120380-4	PORTO DE AREIA PALMITO LTDA	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Em face do exposto, e considerando o que dispõe o artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto pela procedência do auto, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo em face da revelia.
I2019/069786-0	TELMO ROMARIO QUEIROZ DA SILVA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Em análise ao presente processo e, considerando o disposto na Decisão Plenária Decisão Nº: PL-1748/2020. Determino a nulidade do auto de infração.
I2019/069256-6	LETRACO COMUNICACAO VISUAL LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Diante do exposto, nosso parecer é que o referido Auto de Infração deveria ter sido lavrado por infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66, ao que somos pela nulidade do Auto de Infração nºI2019/069256-6. Sugerimos, que o assunto seja discutido pela CEECA, se for do interesse da Especializada, para que em casos análogos, a fiscalização possa ser instruída de como proceder.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário

<p>1) Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa</p>	<p>Processo: P2023/005044-6 Interessado: Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS Assunto: Cadastramento de Curso de Engenharia Civil – Campus Aquidauana</p> <p>Conclusão do Parecer:</p> <p>Diante o exposto, e considerando que a Instituição de Ensino atendeu ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso de Engenharia Civil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, da cidade de Aquidauana – MS, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1 – Civil/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes Artigo 28º do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).</p>
<p>2) Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto</p>	<p>Processo: P2023/011366-9 Interessado: Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo Assunto: Encaminha recurso referente ao protocolo F2022/089847-7.</p> <p>Conclusão do Parecer:</p> <p>Diante do exposto e considerando que a conclusão do curso de graduação e a colação de grau são momentos distintos e que o Eng. Civil Wallace Diego concluiu o Curso de Graduação em 20 de dezembro de 2019, sou favorável ao deferimento da solicitação de inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, Art. 4º.</p>

b) Assuntos de interesse geral:

b.1) Comissões

b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

<p>Processo: P2023/013628-6</p>	<p>DELIBERAÇÃO N. 005/2023 – COTC - Assunto: Prestação de contas do mês de Janeiro de 2023.</p>
<p>Processo: P2023/013629-4</p>	<p>DELIBERAÇÃO N. 006/2023 – COTC - Assunto: Prestação de contas do exercício de 2022.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

Processo: P2023/017221-5	DELIBERAÇÃO N. 007/2023 – COTC - Assunto: 1ª Reformulação Orçamentária de 2023.
Processo: P2022/087494-2	DELIBERAÇÃO N. 008/2023 – COTC - Assunto ASMEA-MS – Termo de Fomento N. 004/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

b.1.2 – Comissão do Mérito - CM

<p>Processo: P2023/014784-9</p>	<p>Deliberação da Comissão do Mérito-CM n. 002/2023</p> <p>Assunto: Indicações para receber Homenagens da Medalha do Mérito, inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea/Mútua – 002P - Decisão CEA/MS nº: 017/2023, 003P - Decisão CEECA/MS nº: 0023/2023, 004P - Decisão CEEEM/MS nº 013/2023; 005P - Decisão CEEST/MS nº 008/2023, todas de 9/03/2023 e 006P - Comunicação Interna n. 001/2023 – CEEST – Assunto: Inclusão de indicação de profissional para Medalha do Mérito.</p> <p>Conclusão:</p> <p>A Comissão do Mérito-CM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul-Crea-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-MS, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada na sede do Crea-MS no dia 2/3/2023, após apreciar as indicações proferidas pelas Câmara Especializadas, DELIBEROU por indicar ao Plenário do Crea-MS para:</p> <p>A) Medalha do Mérito, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea, em homenagem ao profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais. Os profissionais: 1) Engenheiro Civil Moacir Saturnino de Lacerda (Decisão CEECA/MS nº: 0023/2023); 2) Engenheiro Civil Jary de Carvalho e Castro (Decisão CEEST/MS nº 008/2023 de 9/2/2023); 3) Engenheiro Mecânico Elizeu José Scariot(CI n. 001/2023 – CEEST).</p> <p>B) Inscrição no Livro do Mérito, nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais. Os profissionais: 1) Engenheiro Civil Paulo Roberto Martins Teixeira (Decisão CEEST/MS nº 008/2023 de 9/2/2023); 2) Engenheiro Eletricista Isidoro Casal Caminha (Decisão CEEEM/MS nº 013/2023 de 9/02/2023).</p> <p>C) Menção Honrosa, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea, em homenagem à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas. 1) Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul – UFMS (Decisão CEECA/MS nº 023/2023 de 9/2/2023 e da Decisão CEEEM/MS nº 013/2023 de 9/2/2023); 2) UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados (Decisão CEECA/MS nº 023/2023 de 9/2/2023); 3) Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul-SENGE-MS (Decisão CEEST/MS nº 008/2023 de 9/2/2023).</p>
---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

<p>Processo: P2023/014784-9</p>	<p>Deliberação da Comissão do Mérito-CM n. 003/2023</p> <p>Assunto: Indicações para receber Homenagens da Medalha do Mérito, inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea/Mútua – 002P - Decisão CEA/MS nº: 017/2023, 003P - Decisão CEECA/MS nº: 0023/2023, 004P - Decisão CEEEM/MS nº 013/2023; 005P - Decisão CEEST/MS nº 008/2023, todas de 9/03/2023.</p> <p>Conclusão:</p> <p>A Comissão do Mérito-CM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul-Crea-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-MS, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada na sede do Crea-MS no dia 2/3/2023, após apreciar as indicações proferidas pelas Câmara Especializadas, DELIBEROU por INDEFERIR as indicações: 1) Engenheira Agrônoma e Profª Dra. Paula Pinheiro Padovese Peixoto para concorrer à Homenagem da Medalha do Mérito, porque, está impedida pelo Art. 3º da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea, por não atendimento ao inciso I do Art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. (Decisão CEA/MS nº: 017/2023); 2) Engenheira Agrônoma Deisy Lúcia Cardoso, para concorrer à inscrição no Livro do Mérito, por não atendimento ao inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. (Decisão CEA/MS nº: 017/2023); 3) Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul-IAGRO, para concorrer à Homenagem da Menção Honrosa, por não atendimento ao inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. (Decisão CEA/MS nº: 017/2023); 4) Engenheiro Civil Geraldo Felipe Cogorno Menezes, para concorrer à Homenagem da Medalha do Mérito, por não atendimento ao inciso I do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. (Decisão CEECA/MS nº023/2023 de 9/2/2023) 5) Engenheiro Civil Anees Salim Saad e do Engenheiro Civil José Francisco de Lima, para concorrerem à inscrição no Livro do Mérito, por não atendimento ao inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. (Decisão CEECA/MS nº 023/2023 de 9/2/2023); 6) Engenheiro Eletricista Oswaldo Lopes da Silva Junior e do Engenheiro Mecânico Luiz Angelo Piovesan Bellé, para concorrer à Homenagem da Medalha do Mérito, por não atendimento ao inciso I do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. (Decisão CEEEM/MS nº 013/2023 de 9/02/2023); 7) Engenheiro Mecânico Marcus Vilela Pereira, para concorrer à inscrição no Livro do Mérito, por não atendimento ao inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. (Decisão CEEEM/MS nº 013/2023 de 9/02/2023); 8) DETRAN- MS-Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de MS, para concorrer à Homenagem da Menção Honrosa, por não atendimento ao inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. (Decisão CEEEM/MS nº 013/2023 de 9/02/2023).</p>
---	---

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.